



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 82857/24

EXERCÍCIO: 2024

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de São José de Caiana

DATA DE ENTRADA: 12/07/2024

ASSUNTO: Licitação - 00006/2024 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA-PB.

INTERESSADOS: Ivomara Lopes Viana Silva
Manoel Pereira de Souza

PESQUISA DE PREÇO

EMPRESA/NOME: FRANCIEUDO HENRIQUE DA SILVA,

END.: LOCALIZADO NA RUA SANTA ISABEL, SN, CENTRO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
- PB.

CNPJ/CPF: CPF 367.939.828-00 e RG no 3.309.315 - SPP/PB.

Desejando esta Prefeitura adquirir os serviços/produtos abaixo especificados, solicito a fineza de cotar o respectivo preço.

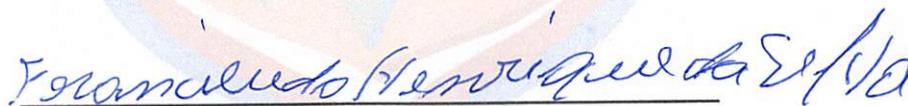
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA-PB.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT.	V. MENSAL	V. TOTAL
01	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA-PB.	UND	07	R\$ 2.000,00	R\$ 14.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 14.000,00 (QUATORZE MIL REAIS), SENDO O VALOR MENSAL DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS.

DATA: 17 DE JUNHO DE 2024.



ASSINATURA/CARIMBO

PARECER JURÍDICO

Trata o presente expediente de processo administrativo que tem por finalidade do **OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA-PB, mediante licitação pública, na modalidade INEXIGIBILIDADE N° 006/2024**, conforme justificativa e especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.

Os autos foram instruídos com todos os documentos exigidos pela Lei 14.133/21, especificamente os dispostos em seu art. 74.

É o que cumpre relatar. Passo à fundamentação do parecer.

Inicialmente é oportuno ressaltar que a análise em comento cingir-se-á estritamente aos aspectos jurídico-legais do pedido, vez que as questões técnicas, contábeis e financeiras fogem à competência desta Assessoria Jurídica.

Em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal. A exceção consiste na LOCAÇÃO direta por dispensa de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei n.º 14.133/21.

No caso, dispõe artigo 74 da Lei n° 14.133/2021 que é inexigibilidade a licitação nos casos elencados em seus incisos. A realização do processo de LOCAÇÃO direta por inexigibilidade de licitação, fundamentado na Lei n.º 14.133/2021, precisa guardar observância ao artigo 72, que

dispõe sobre documentos a serem instruídos nos autos.

No presente caso foram preenchidos à sociedade os requisitos legais do Art. 72, da Lei 14.133/2001.

É de se apontar que a Lei n.º 14.133/21 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a LOCAÇÃO direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

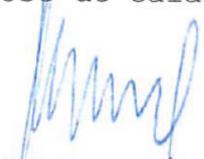
Diante desse cenário, recomenda-se que o ato de LOCAÇÃO direta seja publicado no Diário Oficial desta Edilidade, em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

Com essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica opina favoravelmente à LOCAÇÃO em questão, nos moldes explicitados e cumpridos todos os requisitos da Lei 14.133/21.

É o parecer, salvo melhor juízo 1.

À apreciação da autoridade superior.

São José de Caiana, 17 de junho de 2024.



FREDERICH DINIZ TOMÉ DE LIMA
OAB/Pb 14.532
Assessor Jurídico

GABINETE DA PRESIDENTE

Despacho de Autorização

Sr.^a. Presidente da CPL

Vistos Etc...

AUTORIZO a abertura de procedimento administrativo próprio ao processamento da despesa sugerida, com cautelas legais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, desde já a tanto ficando autorizada a CPL à assim proceder;

LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA-PB.

Encaminhe-se o processo a tesouraria, com finalidade de averiguar-se sobre a existência de dotação orçamentaria e disponibilidade financeira capaz de oferecer cobertura à despesa pleiteada.

Na sequência, encaminhe-se à Comissão Permanente de Licitações.

São José de Caiana/PB, 17 de junho de 2024.

Atenciosamente;



MANOEL PEREIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTIMATIVA DA DESPESA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 129/2024,

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2024.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA-PB.

ESTIMATIVA DA DESPESA: O preço total da locação é de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), com o valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), e deverá ser pago mensalmente na tesouraria da contratante.

FONTE RECURSOS: Recursos Próprios do Município de SÃO JOSÉ DE CAIANA em consonância a lei orçamentária ano 491/2023, para o exercício no ano de 2024.

10 301 2007 2047 Manutenção das Atividades da Secretaria de TRANSPORTE

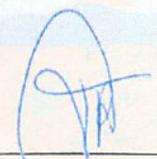
02.051 Fundo Municipal de TRANSPORTE

10 301 2007 2041 - Manutenção do Fundo Municipal de TRANSPORTE - Recursos Próprios

Elemento de Despesa: 3390.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

CONTRATADO: FRANCIEUDO HENRIQUE DA SILVA, Brasileiro, inscrito no CPF 367.939.828-00. e RG no 3.309.315 - SPP/PB.

São José de Caiana/PB, 17 de junho de 2024.



THAINA APARECIDA SILVA DE SOUZA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a Locação de um imóvel que atenda às necessidades abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A demanda, que tem como objeto, locação de imóvel para atender as necessidades da secretaria de transporte do município de São José De Caiana-PB, para funcionamento da Imóvel para acolher todos que compõem esta secretária bem como a população que necessita de tais serviços. É importante frisar que o imóvel objeto da locação serve como base para acolher parte dos veículos da frota municipal da cidade de São José de Caiana -PB, e que de acordo com a demandante o mesmo atende as finalidades precípuas da administração, visto que dispõe de espaço e localização extremamente favoráveis para o desenvolvimento das atividades finalísticas. Desta feita, tendo por base as informações da demandante faz-se imprescindível a manutenção da referida locação, para dar continuidade aos serviços e atividades realizadas pela mencionada unidade de transporte.

2- REQUISITOS DA LOCAÇÃO

A locação de imóvel se justifica pela necessidade de ter um local para o funcionamento da secretária de transporte da cidade de São José de Caiana -PB, onde são prestados uma gama de atendimentos à população.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA-PB.	Mês	07	R\$ 2.000,00	R\$ 14.000,00

O imóvel foi escolhido com base na necessidade informada pela gestão do Departamento de Atenção Primária à transporte, e, em atenção ao preenchimento dos requisitos necessários impostos pela legislação vigente, conforme documentos contidos nos autos deste processo administrativo.

Sendo assim, o imóvel em questão atende as necessidades de funcionamento da secretaria de transporte, visto que dispõe de espaço e localização extremamente favoráveis para o departamento em questão.

3- LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa de locação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração, sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência. Assim, em pesquisa sobre o panorama do mercado na internet, observou-se que, em matéria de soluções para o funcionamento do imóvel, a Administração Pública em geral costuma adotar ao menos duas opções para execução deste serviço, são eles:

3.1- Aquisição

No modelo de aquisição de imóvel, a Administração Pública adquire o imóvel e assume todos os custos dele decorrentes, construção, reforma e manutenção. Esta solução é

adotada em situações específicas como, por exemplo, quando a locação não se mostra uma opção viável, isto é, não é localizado nenhum imóvel que se adeque às condições necessárias para o funcionamento.

3.2 - Locação

No modelo de locação de imóvel, o serviço consiste na disponibilização de imóvel pela contratada, com todas as características requeridas pela contratante, mediante os termos contratuais, quando não existe local de posse da administração pública que seja compatível com a sua necessidade.

Este é o modelo mais representativo no âmbito dos órgãos da Administração Pública municipal atualmente.

3.3 -Análise da Solução

Desta feita, concluímos pela seguinte solução:

Solução: Locação de imóvel, destinado ao funcionamento do imóvel no município de São José de Caiana -PB – PB, a ser realizada por inexigibilidade de Licitação, utilizando-se o critério de singularidade do imóvel a ser locado pela Administração, evidenciando vantagem para ela. A declaração emitida pelo setor de patrimônio da Prefeitura Municipal de São José de Caiana – PB, atesta a inexigibilidade de imóvel de propriedade do município na cidade de São José de Caiana -PB – PB, atendendo assim as necessidades da secretaria de Transporte do município de São José de Caiana – PB.

4- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Em primeiro momento, com relação ao modelo de locação a ser escolhido, sugere-se que seja adotado o modelo de locação de imóvel. Isso porque uma das principais vantagens apresentada por esse modelo de locação é o baixo custo, quando comparado com a aquisição de imóvel. Conforme se evidencia no caso em análise, a escolha do imóvel baseia-se por sua localização, pois, este ser o único imóvel da região que atende aos interesses da Administração e possui os requisitos necessários para o funcionamento da Imóvel. Ademais, o imóvel escolhido é localizado em área estratégica para a prestação dos serviços, com fácil acessibilidade e uma ampla rede de outros serviços nos seus arredores: No caso em questão, resta configurada a hipótese de utilização da locação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, V e parágrafo 5º da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o imóvel atende as necessidades de estrutura e localização.

5- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Não se aplica.

6- JUSTIFICATIVAPARAPARCELAMENTO

Não aplicável. Em razão das características do contratado, por ser item único e indivisível, não há a que se falar de parcelamento de objeto.

7- CONTRATAÇÕES CORRELATAS/ INTERDEPENDENTES

Trata-se de procedimento autônomo, independente de outras contratações, como ocorre em todo exercício financeiro, para evitar a paralização das funções essenciais desenvolvidas pela Rede Municipal de transporte.

8- ALINHAMENTO COM PAC

A aquisição pretendida encontra-se alinhada com a Lei Orçamentária Anual do Município para o exercício de 2024, bem como com o Quadro de Detalhamento de Despesas.

9-DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A expectativa dos resultados a serem alcançados com a presente locação são:

- a) Garantir as mínimas condições de alocação de móveis e agentes públicos;
- b) Conferir facilidade de acesso do público alvo e qualidade no atendimento;
- c) Obter estrutura adaptada para atendimento aos pacientes;
- d) Não paralisação das atividades essenciais desenvolvidas pela secretaria municipal de transporte do Município de São José de Caiana- PB.

10-PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

O imóvel deve estar em estado de servir ao uso a que se destina, de forma a garantir as condições físicas para o bom funcionamento das atividades da secretaria municipal de transporte durante a vigência do Contrato.

11- IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica.

12- VIABILIDADE DA LOCAÇÃO

Em relação à viabilidade da LOCAÇÃO, constata-se:

- a) A relação custo-benefício da LOCAÇÃO é considerada favorável.
- b) Os requisitos relevantes para LOCAÇÃO foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para o órgão.

Considerando os pontos listados acima, esta equipe de planejamento declara viável a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA-PB.**

São José de Caiana/PB, 17 de junho de 2024.



THAINA APARECIDA SILVA DE SOUZA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

GABINETE DA SECRETARIA

Ofício Nº 129/2024 SEC/ TRANSPORTE

DO: Secretário de Transporte

Ao Excelentíssimo Senhor

Prefeito Municipal

Sr. Prefeito,

Venho através deste, solicitar que seja autorizado à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, tomar as providências necessárias para locação direta, na modalidade exigida na Lei Federal nº. 14.133/2021, para funcionamento da locação de imóvel para atender as necessidades da secretaria de transporte município de São Jose de Caiana - PB.

OBJETO LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA-PB.

JUSTIFICATIVA: Essa inexigibilidade solicitada torna-se indispensável a locação de um imóvel para atender as necessidades e atividades desta secretaria de transporte, tendo em vista as necessidades de um imóvel para essa secretaria, visando à prestação efetiva e segura nos atos da administração pública, em qualquer ramo do direito que esteja envolvida. Considerando as necessidades do município que possibilitem a realização das ações do governo, e a necessidade da locação de um imóvel uma vez que é essencial para o município dispor uma boa estrutura e um local de apoio e amparo os funcionários de compõem tal secretaria, que possa possibilitar estadia com conforto e segurança visando economia das despesas dessa secretaria.

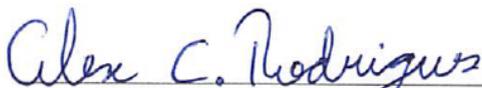
É importante frisar que o imóvel objeto da locação serve como base para a imóvel para acolhimento dos transportes na cidade de São José de Caiana -PB, e que de acordo com o estudo o mesmo atende as finalidades precípua da administração, visto que dispõe de espaço e localização extremamente favoráveis para o desenvolvimento das atividades finalísticas.

Desta feita, tendo por base as informações da demandante faz-se imprescindível a manutenção da referida locação, para dar continuidade aos serviços e atividades realizadas pela mencionada nessa Secretaria De Transporte.

QUANTO AO PREÇO E A ESCOLHA: A escolha para locação direta, recaiu sobre o imóvel do senhor FRANCIEUDO HENRIQUE DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF 367.939.828-00 e RG no 3.309.315 - SPP/PB. Imóvel este para o funcionamento da Secretaria de Transporte deste município, atendendo assim suas necessidades. Sendo que O preço total da locação é de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), com o valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o que em nosso modesto entender, encontra-se compatível com os valores praticados no mercado dessa área de locação.

Assim, diante o exposto solicito autorização para realização da locação do objeto acima citado.

São José de Caiana/PB, 17 de junho de 2024.


ALEX CARNAUBA RODRIGUES
SECRETARIA DE TRANSPORTE

GABINETE DA SECRETARIA

Ofício Nº 129/2024 SEC/ TRANSPORTE

DO: Secretário de Transporte

Ao Excelentíssimo Senhor

Prefeito Municipal

Sr. Prefeito,

Venho através deste, solicitar que seja autorizado à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, tomar as providências necessárias para locação direta, na modalidade exigida na Lei Federal nº. 14.133/2021, para funcionamento da locação de imóvel para atender as necessidades da secretaria de transporte município de São Jose de Caiana - PB.

OBJETO LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA-PB.

JUSTIFICATIVA: Essa inexigibilidade solicitada torna-se indispensável a locação de um imóvel para atender as necessidades e atividades desta secretaria de transporte, tendo em vista as necessidades de um imóvel para essa secretaria, visando à prestação efetiva e segura nos atos da administração pública, em qualquer ramo do direito que esteja envolvida. Considerando as necessidades do município que possibilitem a realização das ações do governo, e a necessidade da locação de um imóvel uma vez que é essencial para o município dispor uma boa estrutura e um local de apoio e amparo os funcionários de compõem tal secretaria, que possa possibilitar estadia com conforto e segurança visando economia das despesas dessa secretaria.

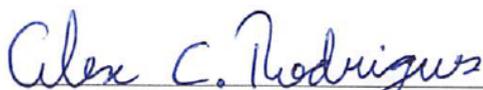
É importante frisar que o imóvel objeto da locação serve como base para a imóvel para acolhimento dos transportes na cidade de São José de Caiana -PB, e que de acordo com o estudo o mesmo atende as finalidades precípua da administração, visto que dispõe de espaço e localização extremamente favoráveis para o desenvolvimento das atividades finalísticas.

Desta feita, tendo por base as informações da demandante faz-se imprescindível a manutenção da referida locação, para dar continuidade aos serviços e atividades realizadas pela mencionada nessa Secretaria De Transporte.

QUANTO AO PREÇO E A ESCOLHA: A escolha para locação direta, recaiu sobre o imóvel do senhor FRANCIEUDO HENRIQUE DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF 367.939.828-00 e RG no 3.309.315 - SPP/PB. Imóvel este para o funcionamento da Secretaria de Transporte deste município, atendendo assim suas necessidades. Sendo que O preço total da locação é de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), com o valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o que em nosso modesto entender, encontra-se compatível com os valores praticados no mercado dessa área de locação.

Assim, diante o exposto solicito autorização para realização da locação do objeto acima citado.

São José de Caiana/PB, 17 de junho de 2024.


ALEX CARNAUBA RODRIGUES
SECRETARIA DE TRANSPORTE

TERMO DE JUSTIFICATIVA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 129/2024,
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2024.**

1.0 - OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA-PB.

2.0 - JUSTIFICATIVA:

É inexigibilidade a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial, o caso em questão, resta configurada a hipótese de utilização da locação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, V e parágrafo 5º da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o imóvel atende as necessidades de estrutura e localização.

A locação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica na locação de imóvel para atender as necessidades da secretaria de Transporte do Município de São José de Caiana-PB, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - FUNDAMENTO LEGAL:

No caso em questão, resta configurada a hipótese de utilização da locação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, V e parágrafo 5º da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o imóvel atende as necessidades de estrutura e localização e suas alterações posteriores, com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência está do Arts. 53 e 10, da mesma lei de licitações.

4.0 - INSTRUÇÃO DO PROCESSO:

Deverá ser observado o disposto nos Art. 72 da mesma lei e suas demais alterações.

São José de Caiana/PB, 17 de junho de 2024.

Atenciosamente;



THAINA APARECIDA SILVA DE SOUZA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



ALMIR BRENNER LOPES
Membro da CPL



JONATHAN SILVA DE LIMA
Membro da CPL

DESPACHO PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

INEXIGIBILIDADE 006/2024

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA-PB.

VISTOS ETC.

FONTE DE RECURSO:

Recursos Próprios do Município de SÃO JOSÉ DE CAIANA em consonância a lei orçamentária ano 491/2023, para o exercício no ano de 2024.

10 301 2007 2047 Manutenção das Atividades da Secretaria de TRANSPORTE

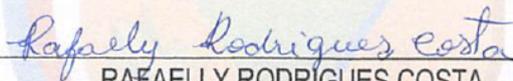
02.051 Fundo Municipal de TRANSPORTE

10 301 2007 2041 - Manutenção do Fundo Municipal de TRANSPORTE - Recursos Próprios

Elemento de Despesa: 3390.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

Declaro a existência de disponibilidade Financeira, proveniente da Lei Orçamentária para o objeto em tela, através dos recursos Próprios/FPM/ICMS/DIVERSO-OUTROS.

São José de Caiana/PB, 17 de junho de 2024.



RAFAELLY RODRIGUES COSTA

Secretaria de Finanças



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 12/07/2024 às 08:31:23 foi protocolizado o documento sob o N° 82857/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de São José de Caiana, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Ivomara Lopes Viana Silva.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Caiana

Número da Licitação: 00006/2024

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 17/06/2024

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de São José de Caiana

Modalidade: Inexigibilidade (Lei N° 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 14.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA-PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] N° de Dias Fora do Prazo: 2

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 14.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (Nome): Francieudo Henrique da Silva

Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (CPF): 367.939.828-00

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	bf066a8715ac7f0fec2376c7cb580703
Autorização da autoridade competente	Sim	2db40c7607b2d03ae036b738a767ba9e
Estimativa da despesa	Sim	44a659280a09b7a7e48e572b7a2c8f64
Estudo Técnico Preliminar	Sim	2ce9ce008cedc2b75c2bc8c5504cf87a
Formalização de demanda	Sim	86bae360aa37ba724972478622040178
Justificativa de preço	Sim	86bae360aa37ba724972478622040178
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	c242c90efabc5369386e5ee4bb01ec36
Previsão Orçamentária	Sim	24ca3e3e6689633ba55818d157e3e644
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Francieudo Henrique da Silva	Sim	9ed2706061d91fe94f06005e8be57844

João Pessoa, 12 de Julho de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

CONTRATO Nº 188/2024

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE PRÉDIO URBANO

Os abaixo assinados, de um lado os Senhor **FRANCIEUDO HENRIQUE DA SILVA, Brasileiro, inscrito no CPF 367.939.828-00 e RG Nº 3.309.315 - SPP/PB**, daqui em diante denominado **LOCADOR** e de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA**, Praça Vereador Manoel Leite Guimarães, S/n, Centro, São José de Caiana - PB, CNPJ Nº **08.891.541/0001-69**. Neste ato, representado pelo Prefeito Constitucional, Sr. **MANOEL PEREIRA DA SOUZA**, brasileiro, residente na Rua Manoel Leite Ferreira, s/n — SÃO JOSÉ DE CAIANA — PB, CEP: 58.784-000, daqui em diante denominado **LOCATÁRIO**, entre si, justo e contratado o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE PRÉDIO URBANO RESIDENCIAL, com finalidade de MORADIA/IMÓVEL**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA-PB.

GARANTIAS: OS LOCATÁRIOS, a título de garantias contratuais irá efetuar um depósito no valor do primeiro aluguel, ou seja, O preço total da locação é de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), com o valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), e deverá ser pago mensalmente na tesouraria da contratante. Mensal, em conta a ser administrada pelo **LOCADOR OU RESPONSÁVEL** que corresponde ao primeiro mês de aluguel do imóvel locado.

CLÁUSULA 01 — O primeiro contratante, doravante apenas denominado **LOCADOR**, dá em locação ao segundo contratante aqui designado apenas **LOCATÁRIO (A)** o imóvel caracterizado como sendo: localizado a Casa - situado na Rua Jonas Abílio de Sousa, S/n, Centro de São José de Caiana, CEP: 58.784-000, para o funcionamento da Secretaria Municipal de Transporte deste município, **CLÁUSULA 02** — O prazo de vigência desse contrato é até 31 de dezembro de 2024, a contar da assinatura do contrato, podendo ser renovado pelo mesmo período de acordo com a Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, O(a) **LOCATÁRIO(A)** deverá restituir o imóvel inteiro e te desocupado, conservado e limpo.

CLÁUSULA 03 — Na ocorrência da desocupação do imóvel na vigência do prazo determinado neste contrato, não incidirá multa contratual, aja visto que o referido imóvel está à venda, bastando que uma das partes comunique com no mínimo 30 dias de antecedência, para que o imóvel seja desocupado, com tolerância de mais 30 dias. Sendo o imóvel abandonado pelo(a) **LOCATÁRIO(A)**, fica o(a) **LOCADOR(A)** autorizado, independentemente de quaisquer formalidades judiciais ou extrajudiciais, a imitar sua posse, lavrando-se na ocasião, o respectivo termo de imissão, que será firmado pelo(a) **LOCADOR(A)** e por duas testemunhas.

CLÁUSULA 04 — O aluguel mensal do imóvel locado é de **R\$ 2.000,00(dois mil reais)**, o qual deverá ser pago até o dia 10^o (décimo) dia de cada mês subsequente ao vencimento. O pagamento será em espécie ou através de depósito bancário na conta: agência 1636-5 e conta corrente 315269-3, Banco do Brasil, em nome do locador. O recibo será entregue após comprovação do crédito bancário.

CLÁUSULA 05 - O(A) **LOCATÁRIO(A)** obriga-se a efetuar os pagamentos das taxas de água e luz (a conta de luz terá que ser passada para o nome do locatário), IPTU — Imposto Territorial Urbano, TCR — Limpeza Urbana, incidentes sobre o imóvel locado, que deverão ser recolhidos a quem de direito, nas épocas devidas. Poderá o(a)

LOCADOR(A), caso lhe convenha, cobrar as taxas acima citados descritos juntamente com o aluguel.

CLÁUSULA 06 - O(A) LOCATÁRIO(A) não poderá sublocar, nem emprestar total ou parcialmente, sem prévia e expressa autorização, do LOCADOR o imóvel locado, sob pena de rescisão desde contrato. Obriga-se o LOCATÁRIO(A), conservar o imóvel.

CLÁUSULA 07 - O(A) LOCATÁRIO declara por este instrumento que recebeu o imóvel locado em perfeitas condições de uso, salvo pintura, que será feita pelo LOCATÁRIO(A) e que no ato da entrega do imóvel o mesmo não estará obrigado a limpar o imóvel. Obriga-se ainda o(a) LOCATÁRIO(A) a permitir que o(a) LOCADOR(A) vistorie o imóvel sempre que haja necessidade.

CLÁUSULA 08 - O (A) LOCATÁRIO(A), salvo as obras que impliquem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as reparações que o mesmo necessitar, não podendo, sem autorização prévia e escrito do(a) LOCADOR(A), fazer modificações ou quaisquer benfeitorias no imóvel. Ficará automática e imediatamente incorporada ao imóvel locado, sem direito a indenização, compensação ou retenção, toda e qualquer benfeitoria por ventura realizada, ainda que necessária, caso o(a) LOCADOR(A) não exija do(a) LOCATÁRIO(A) a reposição dessas benfeitorias ao estado anterior do imóvel.

CLÁUSULA 09 - O(A) LOCATÁRIO(A) obriga-se a respeitar fielmente as normas de tranquilidade, sossego, costumes morais relativos ao direito de vizinhança, sob pena de rescisão desde contrato, independentemente das sanções legais e cabíveis.

CLÁUSULA 10 — A falta de cumprimento pelas partes contratantes de qualquer uma das obrigações previstas neste contrato implicará na sua imediata rescisão, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, incorrendo a parte infratora no pagamento de multa desde já estipulada em valor equivalente a três alugueis vigentes na época da infração, das despesas a que eventualmente der causa, inclusive custos judiciais e honorários advocatícios à razão de 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA 11 — Em caso de desapropriação do imóvel locado, ficará este contrato rescindido de pleno direito, nada podendo o(a) LOCATÁRIO(A) reclamar do(a) LOCADOR(A).

CLÁUSULA 12 - caso LOCATÁRIO(A) venha a adquirir um imóvel para sua moradia e/ou mudança de praça, ficará este contrato rescindido de pleno direito, nada podendo o LOCADOR(A) reclamar do LOCATÁRIO(A).

CLÁUSULA 13 - Implicam em AÇÕES DE DESPEJO e conseqüente rescisão contratual a falta de pagamento do aluguel no dia e local estipulados na CLÁUSULA 02 E 03, assim como o não cumprimento das obrigações acessórias previstas neste contrato.

CLÁUSULA 14 — O inadimplemento das obrigações contratuais implicará na rescisão de pleno direito do presente contrato, sem prejuízo na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos alugueis vencidos que será cobrado a título de multa penal em favor de quem a obrigação for devida, além das custas pertinentes à ação da rescisão.

CLÁUSULA 15 — Em caso de alienação do imóvel objeto do presente contrato, o adquirente ficará obrigado a respeitar a locação da forma da legislação em vigor, comprometendo-se o(a) LOCADOR(A) a fazer constar do contrato de alienação a existência do presente contrato. O(A) LOCATÁRIO(A) terá sempre a preferência no caso de venda do imóvel.

• O(A) LOCATÁRIO(A) terá sempre a preferência no caso de venda do imóvel, cujo o preço de venda está estipulado em **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**, no caso de venda ao referido LOCATÁRIO(A).

CLÁUSULA 16 - Obriga-se o (a) LOCATÁRIO(A) a renovar expressamente novo contrato, caso venha permanecer no imóvel. O novo aluguel após o vencimento será calculado pelo IGP-DI ou por outro indexador oficial determinado pelo Governo Federal, vigente na ocasião ou em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA 17 — Fica eleito o fórum de São José de Caiana -PB, capital do Estado da Paraíba, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, para todos os efeitos legais.

São José de Caiana – PB, 17 de junho de 2024 de 2024.

LOCADOR:

Francieudo Henrique da Silva
FRANCIEUDO HENRIQUE DA SILVA
CPF 367.939.828-00
RG: 3.309.315-2 – SSP/PB

LOCATÁRIO:

Manoel Pereira da Souza
MANOEL PEREIRA DA SOUZA
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Josefa Danielle R. de Lima
CPF: 083.911.434-65
Edcarla Rodrigues Rufino
CPF: 088.022.324-31

GABINETE DO PREFEITO
DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CONSIDERANDO os autos do presente processo, cujo objeto é a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA-PB.**

CONSIDERANDO a determinação prevista na Lei Federal 14.133/2021 e o DECRETO MUNICIPAL Nº 001/2024, que regulamenta sobre a Gestão e Fiscalização do Contrato;

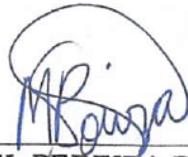
CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos "designação do fiscal do contrato" e "designação do gestor do contrato" no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, que a Lei Federal nº 14.133/2021, onde a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Desta forma, sirvo-me do presente para informar que, no processo em epígrafe a GESTÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da SECRETARIA DEMANDANTE, representada neste ato pelo(a) Secretário(a) da pasta.

E, por conseguinte, a FISCALIZAÇÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da SECRETARIA DE TRANSPORTE, representada neste ato pelo(a) chefe do setor de regulação do município.

São José de Caiana/PB, 17 de junho de 2024.



MANOEL PEREIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 175/1997

SÃO JOSÉ DE CAIANA-PB, 17 DE JUNHO DE 2024



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA

Manoel Pereira de Souza
Prefeito Constitucional

Damião Pereira Lopes
Secretário de Administração e Controle Interno

Rafaely Rodrigues Costa
Secretaria de Finanças

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
Rua Vereador Manoel Leite Guimarães, S/N,
Centro, São José de Caiana – PB, CEP 58.784-000
CNPJ 08.891.541/0001-59

DIÁRIO OFICIAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
ORGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pela Lei Municipal nº 175, de 09.05.1997
(Distribuição Gratuita)

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 129/2024,
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2024.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA-PB.

FUNDAMENTO: art. 74, inciso V, § 5º da Lei Federal 14.133/2021.

FONTE RECURSOS: Recursos Próprios do Município de SÃO JOSÉ DE Recursos Próprios do Município de SÃO JOSÉ DE CAIANA em consonância a lei orçamentária ano 491/2023, para o exercício no ano de 2024.

10 301 2007 2047 Manutenção das Atividades da Secretaria de TRANSPORTE

02.051 Fundo Municipal de TRANSPORTE

10 301 2007 2041 - Manutenção do Fundo Municipal de TRANSPORTE - Recursos Próprios

Elemento de Despesa: 3390.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

CONTRATADO: FRANCIEUDO HENRIQUE DA SILVA brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF 367.939.828-00- São José de Caiana -PB - PB, daqui em diante denominado locador RG Nº 3.309.315 - SPP/PB, e localizado a Casa - situado na Rua Jonas Abílio de Sousa, S/n, Centro de São José de Caiana, CEP: 58.784-000, para o funcionamento da Creche Municipal deste município,

VALOR GLOBAL: O preço total da locação é de R\$ 14.000,00 (doze mil reais), com o valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), e deverá ser pago mensalmente na tesouraria



PREFEITURA DE
SÃO JOSÉ DE CAIANA

o cidadão em primeiro lugar!

CNPJ: 08.891.541/0001-69

RUA VER. MANOEL LEITE GUIMARÃES, S/N - CENTRO - SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB
CEP: 58784-000 | 83 - 3489.1105 | prefeiturasjc@gmail.com

da contratante Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de inexigibilidade São José de Caiana/PB, 17 de junho de 2024.

MANOEL PEREIRA DE SOUZA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 129/2024,
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2024.

CONTRATO Nº 188/2024.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA-PB.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José de Caiana/PB.

CONTRATADO: FRANCIEUDO HENRIQUE DA SILVA brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF 367.939.828-00- São José de Caiana -PB - PB, daqui em diante denominado LOCADOR localizado a Casa - situado na Rua Jonas Abílio de Sousa, S/n, Centro de São José de Caiana, CEP: 58.784-000, para o funcionamento da Creche Municipal deste município,

FUNDAMENTO: art. 74, inciso V, § 5º da Lei Federal 14.133/2021.

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios do Município de SÃO JOSÉ DE Recursos Próprios do Município de SÃO JOSÉ DE CAIANA em consonância a lei orçamentária ano 491/2023, para o exercício no ano de 2024.

10 301 2007 2047 Manutenção das Atividades da Secretaria de TRANSPORTE

02.051 Fundo Municipal de TRANSPORTE

10 301 2007 2041 - Manutenção do Fundo Municipal de TRANSPORTE - Recursos Próprios

Elemento de Despesa: 3390.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

DATA DO CONTRATO: 17 de junho de 2024

VALOR GLOBAL: R\$ 14.000,00 (doze mil reais).

VIGÊNCIA: será até 31 de dezembro de 2024.

São José de Caiana – PB, 17 de junho de 2024

MANOEL PEREIRA DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

Publique-se.

Cumpra-se.

MANOEL PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Constitucional

GABINETE DO PREFEITO
DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CONSIDERANDO os autos do presente processo, cujo objeto é a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA-PB.**

CONSIDERANDO a determinação prevista na Lei Federal 14.133/2021 e o DECRETO MUNICIPAL Nº 001/2024, que regulamenta sobre a Gestão e Fiscalização do Contrato;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos "designação do fiscal do contrato" e "designação do gestor do contrato" no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, que a Lei Federal nº 14.133/2021, onde a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Desta forma, sirvo-me do presente para informar que, no processo em epígrafe a GESTÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da SECRETARIA DEMANDANTE, representada neste ato pelo(a) Secretário(a) da pasta.

E, por conseguinte, a FISCALIZAÇÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da SECRETARIA DE TRANSPORTE, representada neste ato pelo(a) chefe do setor de regulação do município.

São José de Caiana/PB, 17 de junho de 2024.



MANOEL PEREIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

INEXIGIBILIDADE 006/2024

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA-PB.

VISTOS ETC.

FONTE DE RECURSO:

Recursos Próprios do Município de SÃO JOSÉ DE CAIANA em consonância a lei orçamentária ano 491/2023, para o exercício no ano de 2024.

10 301 2007 2047 Manutenção das Atividades da Secretaria de TRANSPORTE

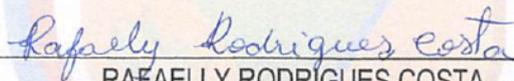
02.051 Fundo Municipal de TRANSPORTE

10 301 2007 2041 - Manutenção do Fundo Municipal de TRANSPORTE - Recursos Próprios

Elemento de Despesa: 3390.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

Declaro a existência de disponibilidade Financeira, proveniente da Lei Orçamentária para o objeto em tela, através dos recursos Próprios/FPM/ICMS/DIVERSO-OUTROS.

São José de Caiana/PB, 17 de junho de 2024.



RAFAELLY RODRIGUES COSTA

Secretaria de Finanças



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.309.315 -2 VIA DATA DE EMISSÃO 20/09/2015

NOME FRANCIEUDO HENRIQUE DA SILVA

PROVAÇÃO ALBENOR HENRIQUE DA SILVA MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA

NACIONALIDADE SÃO JOSÉ DE CAIANA-PB DATA DE NASCIMENTO 01/02/1982

DOC ORDEM CASAM N.5057 FLS.134 LIV.B13 CARTORIO ITAPORANGA-PRA

CNPJ 367.939.828-00

Marcos A. B. Lima Jr.
Chefe de Núcleo

MINISTERIO DA FAZENDA

Recita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número 367.939.828-00

Nome FRANCIEUDO HENRIQUE DA SILVA

Nascimento 01/02/1982

VALIDO SOMENTE COM O NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE
CEF5.5421.DBA0.048F

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil

às 14:40:47 do dia 20/09/2015 (hora e data de Brasília)

dígito verificador: 00



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FRANCIEUDO HENRIQUE DA SILVA
CPF: 367.939.828-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:21:22 do dia 10/06/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/12/2024.

Código de controle da certidão: **3477.4117.7849.9B37**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: **F364.4111.01E9.7D66**

Emitida no dia 10/06/2024 às 08:29:57

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **367.939.828-00**

R.G. : **3309315-2 - SSD/PB**

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
08.891.541/0001-69
GABINETE DO PREFEITO

Impressão

17/06/2024 09:09:15

Emitido por:
CAITANO DA SILVA I

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

0001522024

17/06/2024

Data da emissão

Nº de Controle de Autenticação

897.504.347.131



IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CNPJ/CPF 367.939.828-00	Inscrição Municipal	Nome do Contribuinte FRANCIEUDO HENRIQUE DA SILVA		
Razão Social				
Endereço SANTA ISABEL		Número	Complemento	
Bairro CENTRO	CEP 58.784-000	Cidade SÃO JOSÉ DE CAIANA		UF PB
Loteamento:				

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Município.

OBSERVAÇÕES

Certidão válida até 16/08/2024



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FRANCIEUDO HENRIQUE DA SILVA

CPF: 367.939.828-00

Certidão n°: 40245578/2024

Expedição: 10/06/2024, às 08:25:25

Validade: 07/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FRANCIEUDO HENRIQUE DA SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o n° **367.939.828-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

GABINETE DO PREFEITO
DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CONSIDERANDO os autos do presente processo, cujo objeto é a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA-PB.**

CONSIDERANDO a determinação prevista na Lei Federal 14.133/2021 e o DECRETO MUNICIPAL Nº 001/2024, que regulamenta sobre a Gestão e Fiscalização do Contrato;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos "designação do fiscal do contrato" e "designação do gestor do contrato" no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, que a Lei Federal nº 14.133/2021, onde a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Desta forma, sirvo-me do presente para informar que, no processo em epígrafe a GESTÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da SECRETARIA DEMANDANTE, representada neste ato pelo(a) Secretário(a) da pasta.

E, por conseguinte, a FISCALIZAÇÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da SECRETARIA DE TRANSPORTE, representada neste ato pelo(a) chefe do setor de regulação do município.

São José de Caiana/PB, 17 de junho de 2024.



MANOEL PEREIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 12/07/2024 às 08:42:33 foi protocolizado o documento sob o N° 82862/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de São José de Caiana, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Ivomara Lopes Viana Silva.

Número do Contrato: 000001882024

Data da Publicação: 17/06/2024

Data da Assinatura: 17/06/2024

Data Final do Contrato: 17/06/2024

Valor Contratado: R\$ 14.000,00

Situação do Contrato: Expirado

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA-PB.

Contratado (Nome): Francieudo Henrique da Silva

Contratado (CPF): 367.939.828-00

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] N° de Dias Fora do Prazo: 2

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	a9ca3832cc0fae93578276daec2afed6
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	6d095d8491ac866f24f90d769324b838
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	24ca3e3e6689633ba55818d157e3e644
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	052b70d21839d3bba324497730cdd09b
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	e14920ca7c6bbe47b9a6af2de62d45f8
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	e14920ca7c6bbe47b9a6af2de62d45f8
Designação do gestor do contrato	Sim	e14920ca7c6bbe47b9a6af2de62d45f8

João Pessoa, 12 de Julho de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 82857/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São José de Caiana**Exercício:** 2024

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 12/07/2024 às 08:42h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 82862/24 ao Documento 82857/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 82857/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	16 - 18	052b70d21839d3bba324497730cdd09b
Designação da fiscalização técnica do contrato	19	e14920ca7c6bbe47b9a6af2de62d45f8
Comprovante de publicidade	20	a9ca3832cc0fae93578276daec2afed6
Designação do gestor do contrato	21	e14920ca7c6bbe47b9a6af2de62d45f8
Comprovação da existência de dotação orçamentária	22	24ca3e3e6689633ba55818d157e3e644
Comprovantes de regularidade da contratada	23 - 27	6d095d8491ac866f24f90d769324b838
Designação do fiscal administrativo do contrato	28	e14920ca7c6bbe47b9a6af2de62d45f8
RECIBO PROTOCOLO	29	a2c57ae2a3afbc8c9c3506682810c18

João Pessoa, 12 de Julho de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB